



<b>PROCESSO</b>	: <b>24.081-9/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	: <b>MÁRCIO TADEU CAMPOS CORRÊA DE PAULA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ (CUIABÁ-PREV)</b>
<b>ADVOGADO</b>	: <b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### RAZÕES DO VOTO

8. É importante consignar inicialmente que, embora o Ministério Público de Contas tenha suscitado em seu parecer a questão da paridade, analisando os autos, observo que a presente aposentadoria foi registrada sem o tal benefício, razão pela qual deixo de apreciar o tema.

9. Assim, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho em parte o Parecer 6.516/2020 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria **121/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas, em 21/08/2020, e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao Sr. **Márcio Tadeu Campos Corrêa de Paula**, servidor estável no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, Classe “E”, Padrão “XII”, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III; artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005; Lei Complementar 399/2015; Decreto





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4.650/2008, Lei Complementar 153/07, Lei Complementar 369/2014, Processo administrativo CUIABÁ-PREV 2019.04.01018P; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT.

**9. É o voto.**

Cuiabá, 22 de setembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**RELATOR**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

